

PRH9 PRODUÇÕES S.A.Companhia Aberta – CGC/MF nº 02.396.693/0001-09
Calçada dos Cravos, 268, Barueri – SP

Comunica o início da distribuição pública de 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures da 1ª série da 2ª emissão, conversíveis em ações ordinárias e remuneradas por participação nos lucros da EMISSORA e juros anuais de 8% (oito por cento), e 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da 2ª série da 2ª emissão, conversíveis em ações ordinárias e remuneradas por participação nos lucros da EMISSORA (conjuntamente as "Debêntures"). As Debêntures serão escriturais, subordinadas, e com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na data da emissão, 21/09/98, perfazendo o montante de

R\$ 55.000.000,00

para a 1ª série e

R\$ 45.000.000,00

para a 2ª série

Coordenador

BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.**1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

O objeto social da PRH9 Produções S.A. ("EMISSORA") é a prestação de serviços de: (i) fornecimento de informações e intermediação de negócios relacionados com as atividades descritas nos itens (ii), (iii) e (iv) do presente; (ii) distribuição, representação, produção, importação e exportação de filmes (obras) para vídeo, cinema, televisão e demais meios de comunicação; (iii) licenciamento e "merchandising"; (iv) serviços de publicidade e propaganda, coordenação de campanhas de publicidade, preparação de originais de desenhos e anúncios gráficos, gravados, musicados e filmados, elaboração de "jingles" e promoção de vendas; e (v) participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista, desde que as mesmas tenham por objeto social as atividades descritas nos itens (ii), (iii) e (iv) acima, ou atividades semelhantes.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES E DA EMISSÃO**2.1. Autorização da Emissão**

A distribuição das Debêntures desta Emissão da EMISSORA foi autorizada e deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 21/09/98, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada em 23/10/98 nos jornais Diário de Notícias de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21/09/98 (a "Data de Emissão").

2.3. Quantidade de Debêntures

A Emissão será de 100.000 (cem mil) Debêntures representadas por duas séries, conforme subitem 2.4.

2.4. Séries

A 2ª Emissão será feita em duas séries.

2.4.1. A 1ª série é composta de 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures conversíveis em ações ordinárias da EMISSORA.

2.4.2. A 2ª série é composta de 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures conversíveis em ações ordinárias da EMISSORA.

2.5. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário na Data de Emissão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

2.6. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

2.6.1. O valor total da 1ª série da emissão é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

2.6.2. O valor total da 2ª série da emissão é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

2.7. Vencimento

As Debêntures serão perpétuas.

2.8. Forma

As Debêntures serão escriturais e conversíveis em ações ordinárias da EMISSORA. O Banco Itaú S.A. prestará o serviço de escrituração das Debêntures.

2.9. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.10. Fator de Atualização do Valor Nominal

As Debêntures terão seu valor nominal atualizado, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, "pro rata temporis", sempre com base no último índice conhecido. Na hipótese de extinção do IGP-M, aplicar-se-á o índice que vier a ser mutuamente acordado entre a EMISSORA e o Agente Fiduciário.

2.11. Preço de Subscrição e Forma de Pagamento

O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 2.10 acima, da Data de Emissão até a data de subscrição, calculado "pro rata temporis" se for o caso. O preço de subscrição será integralizado à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.12. Remuneração

2.12.1. As Debêntures da 1ª série farão jus ao recebimento de juros de 8% (oito por cento) a cada exercício social da EMISSORA, calculado sobre o seu valor nominal unitário atualizado nos termos do item 2.10 acima, em 31 de dezembro de cada ano, acrescido da parcela da remuneração que for creditada em favor dos debenturistas na forma do item 2.14.2. (ii) abaixo, relativa ao exercício anterior, atualizada nos termos do item 2.10. acima.

2.12.1.1. Com relação ao primeiro exercício social da EMISSORA encerrado após a Data de Emissão das Debêntures, os juros a que farão jus as Debêntures da 1ª série serão de 2% (dois por cento), calculados da forma prevista no item 2.12.1. supra.

2.12.2. As Debêntures receberão, ainda, rendimento equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado líquido da EMISSORA, conforme definido no artigo 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a ser calculado na forma dos itens 2.12.3 e 2.12.4 abaixo.

2.12.3. Uma vez calculado o resultado líquido da EMISSORA, conforme definido no artigo 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o rendimento devido aos debenturistas, de que trata o item 2.12.2. será distribuído, exclusivamente, aos titulares das Debêntures da 2ª série, até atingir valor equivalente ao dos juros pagos por Debênture aos titulares das Debêntures da 1ª série, previstos no item 2.12.1. acima, e observado o disposto no item 2.14.2.1 abaixo.

2.12.4. Se, após a distribuição do rendimento calculado sobre o resultado líquido da EMISSORA, de que trata o item 2.12.3., houver saldo positivo do resultado líquido a ser distribuído nos termos do item 2.12.2. acima, a distribuição de tal saldo se fará igualmente para as Debêntures da 1ª e 2ª séries, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RD = [RL/ND]$$

RD = Valor do saldo da remuneração de cada Debênture;

RL = 90% (noventa por cento) do Resultado Líquido da EMISSORA, conforme definido no artigo 187, inciso V, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, deduzido do valor dos rendimentos pagos na forma do item 2.12.3 acima;

ND = Número de Debêntures emitidas.

2.12.5. De modo a demonstrar sua capacidade de desenvolvimento das atividades relacionadas com seu objeto social, a EMISSORA declara que celebrou um contrato com a Columbia Tristar International Television (o "Joint Venture Production Agreement") e um contrato com a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (o "Instrumento Particular de Promessa de Aquisição de Produções Audiovisuais, Prestação de Serviços e outras Avenças"), os quais constituem, respectivamente, os anexos I e II à Escritura de Emissão das Debêntures."

2.13. Prêmio

As Debêntures não farão jus ao recebimento de prêmio.

2.14. Pagamento da Remuneração

2.14.1. A remuneração devida às Debêntures, nos termos do item 2.12. acima, será paga no dia 30 de maio de cada exercício social. Na hipótese de o vencimento da remuneração coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.14.2. As parcelas da remuneração pagas aos titulares das Debêntures, calculadas a partir do resultado líquido da EMISSORA, conforme definido no artigo 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de que trata o item 2.12.2., serão pagas aos titulares das Debêntures da seguinte forma:

(i) 80% (oitenta por cento) em moeda corrente nacional; e

(ii) 20% (vinte por cento) na forma de crédito dos titulares das Debêntures contra a EMISSORA.

2.14.2.1. A remuneração devida aos titulares das Debêntures será apurada e paga da seguinte forma:

1º passo: Apura-se o Valor do Resultado Líquido da EMISSORA, conforme definido no artigo 187, inciso V, da Lei nº 6.404/76;

2º passo: Apura-se o valor da remuneração devida aos titulares das Debêntures equivalente a 90% do Resultado Líquido da EMISSORA;

3º passo: Apura-se a parcela da remuneração devida aos titulares das Debêntures, a ser paga em moeda corrente nacional (80% da remuneração devida) e da parcela a ser paga na forma de crédito contra a EMISSORA (20% da remuneração devida);

4º passo: A parcela da remuneração a ser paga em moeda corrente nacional será utilizada, prioritariamente, no pagamento da remuneração devida aos titulares das Debêntures da 2ª série mencionada no item 2.12.3.

5º passo: O saldo da remuneração devida aos titulares das Debêntures, se houver, será dividido igualmente para as Debêntures das duas séries, conforme item 2.12.4. acima.

2.14.3. Os recursos correspondentes aos créditos constituídos em favor das Debêntures serão, obrigatoriamente, destinados pela EMISSORA à realização das atividades descritas em seu objeto social.

2.14.4. Os créditos contra a EMISSORA constituídos em favor dos debenturistas serão pagos pela EMISSORA à medida que esta julgar que esses 20% (vinte por cento) da remuneração calculada com base no resultado líquido da EMISSORA, retidos nos termos do item 2.14.2., ii acima, sejam superiores ao montante de recursos necessário para fazer face às suas necessidades de investimento.

2.14.5. Observado o disposto no item anterior, os 20% (vinte por cento) da remuneração calculada com base no resultado líquido da EMISSORA, devidos na forma de créditos constituídos em favor dos debenturistas, nos termos do item 2.14.2., ii acima, deverão ser pagos em espécie, quando do vencimento ou compra dos títulos, atualizados monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, "pro rata temporis", sempre com base no último índice conhecido, nos termos do item 2.10. acima.

2.15. Amortização

As Debêntures não serão amortizadas.

2.16. Conversibilidade

As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da EMISSORA, exclusivamente, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Caso a EMISSORA deixe de apresentar os demonstrativos referidos no item 5.1. da Escritura de Emissão das Debêntures, ou os apresente com atraso superior a 90 (noventa) dias, ou, ainda, deixe de efetuar ou efetue com atraso superior a 15 (quinze) dias úteis contados do aviso escrito (por fax ou correspondência) do Agente Fiduciário ao Diretor de Relações com o Mercado, qualquer pagamento devido nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures;

b) Após decorridos os primeiros 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, verificado pagamento de remuneração inadequada, calculada a partir de uma média móvel dos cinco últimos anos conforme expresso pela fórmula abaixo:

$$VN [(1,08)^5 - 1] - \Sigma R > 0,$$

onde:

VN = Valor nominal de uma Debênture, conforme definido no item 2.5., atualizado monetariamente na norma do item 2.10.

ΣR = Somatório das remunerações anuais pagas/creditadas, por Debênture, nos cinco anos anteriores à data da solicitação para conversão dos títulos em ações. Tais remunerações serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M e capitalizadas pela taxa de 8% a.a. (oito por cento ao ano), desde a data do pagamento de cada uma delas e até a data da solicitação para conversão.

c) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a EMISSORA, que possam afetar substancialmente sua condição financeira;

d) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;

e) decretação de falência ou liquidação da EMISSORA;

f) não implementação pela EMISSORA do regime de administração referido na cláusula nona da Escritura de Emissão das Debêntures; e

g) falta de cumprimento, pela EMISSORA, de toda e qualquer obrigação relevante prevista na Escritura de Emissão das Debêntures, no Estatuto Social ou nos Acordos de Acionistas registrados na sede da EMISSORA, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

2.16.1. Cada Debênture será convertida em 10 (dez) ações ordinárias de emissão da EMISSORA, observados os seguintes procedimentos:

2.16.1.1. O debenturista que optar pela conversão das Debêntures deverá manifestar sua intenção por escrito, por carta ou via fac-símile, à EMISSORA, à CETIP e ao Agente Fiduciário, anexando cópia do comprovante de propriedade das Debêntures.

2.16.1.2. A EMISSORA requererá ao registro do comércio a averbação do aumento do capital social, pela conversão das Debêntures, dentro dos trinta dias subsequentes à efetivação do aumento.

2.16.1.3. As ações resultantes da conversão das Debêntures, terão os mesmos direitos das ações existentes e perceberão dividendos integrais, relativos ao resultado do exercício social em que ocorrer a conversão.

2.16.2. A conversão definida neste item será reajustada, sem qualquer ônus para os debenturistas, e na mesma proporção de tais eventos, caso a EMISSORA realize (a) aumento de capital por bonificação de ações, (b) desdobramento de ações e (c) agrupamento de ações, a qualquer título. Tal reajuste será acordado entre a EMISSORA e o Agente Fiduciário.

2.16.3. Se, decorridos 30 dias a contar do aviso recebido nos termos da letra "g" do subitem 2.16 deste item, a EMISSORA sanar seu inadimplemento, os debenturistas não mais poderão converter as Debêntures.

2.17. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à remuneração a que farão jus as Debêntures serão efetuados pela EMISSORA (i) por meio da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP ou (ii) em sua sede, na hipótese do debenturista não estar vinculado àquele sistema.

2.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da presente emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário.

2.19. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário pode declarar vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do valor total das Debêntures em circulação, acrescido dos rendimentos apurados até o término do último mês do calendário anterior ao do pagamento e, no caso das Debêntures da 1ª série, garantidos também os juros mínimos devidos até a data de efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) decretação de falência ou liquidação da EMISSORA; e

b) falta de cumprimento, pela EMISSORA, de toda e qualquer obrigação de pagamento de remuneração às Debêntures prevista na Escritura de Emissão das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

2.20. Resgate

Não haverá resgate das Debêntures.

3. NEGOCIAÇÃO E PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES**3.1. Procedimento da Distribuição das Debêntures**

O lançamento das Debêntures será público, com intermediação de instituição(ões) financeira(s), para distribuição das Debêntures no mercado de balcão, adotando-se o procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. Sendo, portanto, atendidos os pedidos por ordem cronológica, inexistindo lotes mínimos ou máximos.

3.2. Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. A distribuição das Debêntures terá início após a aprovação do registro de emissão pública por parte da CVM e a publicação do 2º anúncio de início de distribuição.

4.2. As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4.3. O coordenador terá o prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias para promover a colocação das Debêntures, contados a partir da data da expedição do registro de emissão pela CVM.

4.4. Os investidores que subscreverem as Debêntures da 1ª série desta Emissão procederão automaticamente à reserva para subscrição de Debêntures da 2ª série em quantidade equivalente à inscrita na 1ª série, comprometendo-se a subscrevê-las tão logo seja encerrada a colocação das Debêntures da 1ª série e iniciada a colocação das debêntures da 2ª série.

4.5. A colocação das debêntures da 2ª série, somente terá início após a colocação da totalidade das debêntures da 1ª série.

5. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo".

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da distribuição das Debêntures serão direcionados integralmente à produção de projetos audiovisuais da PRH9 Produções S.A.

A 1ª série da Emissão viabilizará as produções encomendadas sob o contrato com a Rádio e Televisão Bandeirantes, incluindo a aquisição de equipamentos.

A 2ª série da Emissão viabilizará as produções realizadas fora do contrato com a Rádio e Televisão Bandeirantes, produzidas para o mercado de cinema e vídeo nacional e internacional.

7. COORDENADOR

BANCO BBA CREDITANSTALT S.A., com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 37 - 18º (parte), 19º e 20º andares, inscrito no CGC/MF sob o nº 31.516.198/0001-94.

8. BANCO MANDATÁRIO E DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A. sociedade por ações, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 176, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 1.155 – grupo 1.301, Barra da Tijuca, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

10. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/1999.**11. REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

1ª série: CVM/SRE/DCA – 1999/002 em 05/04/1999

2ª série: CVM/SRE/DCA – 1999/003 em 05/04/1999

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Não será constituído contrato de garantia de liquidez para a presente distribuição.

12.2. A titularidade da ação preferencial Classe A pelo AGENTE FIDUCIÁRIO decorre, exclusivamente, do exercício de sua função, devendo todo e qualquer direito inerente à sua condição de acionista ser exercido em prol dos interesses dos debenturistas.

12.3. Quaisquer informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como a obtenção de cópias dos prospectos, poderão ser obtidas junto à EMISSORA, ao Coordenador da operação ou à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

"O registro na Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da Comissão e também do líder da distribuição e dos consorciados, os documentos e informações necessários à avaliação, pelo investidor, do investimento."

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, garantia de veracidade sobre as informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia EMISSORA, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas".

"Para maiores esclarecimentos a respeito da referida distribuição, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto, deverão os interessados dirigir-se às instituições supracitadas."

